



PROCESSO	63.229-5/2023
INTERESSADA	SIMONE MARQUES DA SILVA – representada por Selma Mara Nunes Sonohata
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de revisão de pensão por morte, em caráter vitalício, a partir de 27/03/2005**, à senhora **SUNAMITA MARQUES NUNES**, CPF nº 303.717.241-04, nos termos do art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 243 e 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Judicial nº 0004297-49.2014.8.11.0011, em trâmite na 1ª Vara de Mirassol D’Oeste/MT, e fundamentado no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c arts. 243; 244 e 245, II, “a” da Lei Complementar nº 04/1990, e o que consta no Processo Digital n.º 2023.0.06422, do Mato Grosso Previdência e, **a partir de 01/09/2023, em caráter temporário**, à senhora **SIMONE MARQUES DA SILVA, maior inválida**, CPF nº 004.xxx.xxx-86, representada legalmente por sua curadora, senhora **SELMA MARA NUNES SONOHATA**, CPF nº 429.482.581-20, rateando-se o benefício em partes iguais da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária, em razão do falecimento do senhor **JOSÉ LOPES DA SILVA**, CPF nº 146.954.561-68, servidor aposentado no cargo de Agente Policial, Classe “A”, pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no município de Mirassol D’Oeste/MT, falecido em 27/03/2005, tendo em vista a retificação, em parte, do Ato nº 347/2023/MTPREV que, por sua vez, retificou o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD, bem como o que consta no Processo nº 8303/2005, da Secretaria de Estado de Administração.
2. O ato de concessão inicial da pensão, Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD, foi registrado por intermédio do Acórdão nº 526/2007, Processo nº 168661/2006, em Sessão do Plenário Presencial de Julgamento do dia 06/03/2007.
3. Em primeira análise ¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.582, em 13/09/2023.
4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 108/2024², requerendo

¹ Documento Digital nº 452502/2024 e 452882/2024

² Documento Digital nº 457127/2024





a intimação do gestor do MTPREV, para que encaminhasse a decisão judicial que reconheceu o direito à pensão por morte, bem como esclarecesse se já houve trânsito em julgado, necessários para registro nesta Corte de Contas.

5. Posto isso, determinei³ como sugerido, por haver decisão judicial em questão. Em resposta⁴, o Diretor-Presidente do MTPREV, Elliton Oliveira de Souza, juntou os documentos necessários e solicitados.

6. Na análise da 5ª Secex⁵, fora novamente sugerido o registro do Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV, que retificou o Ato Administrativo nº 1072/2006/SAD.

7. No mesmo sentido, o Parecer nº 5.488/2024⁶, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, que opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV, que retificou o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD.

8. Sobreveio processo nº 2024.0.06200 do MTPREV, acompanhado do Ato Administrativo nº 477/2024/MTPREV, que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV, a fim de conceder pensão a partir da data de 01/09/2023, em caráter temporário, à Sra. Simone Marques da Silva, sendo, porém, representada legalmente por sua agora curadora, Sra. Selma Mara Nunes Sonohata, CPF nº 429.482.581-20.

9. A 5ª Secex sugeriu⁷, em ato contínuo, o registro do Ato Administrativo nº 477/2024/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV que, por sua vez, retificou o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD, àquele publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.875, em 22/11/2024.

10. Por fim, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.031/2025⁸, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pela retificação do Parecer nº 5.488/2024 e pelo registro do Ato nº 477/2024/MTPREV, que retificou em parte o Ato nº 347/2023/MTPREV que, por sua vez, retificou o Ato Administrativo nº 1.072/2006/SAD.

11. **É o relatório.**

Cuiabá, 21 de maio de 2024.

(assinatura digital)⁹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento Digital nº 458471/2024

⁴ Documento Digital nº 463734/2024

⁵ Documento Digital nº 553903/2024/2024 e 553908/2024

⁶ Documento Digital nº 554282/2024

⁷ Documento Digital nº 589235/2025 e 589246/2025

⁸ Documento Digital nº 590297/2025

⁹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

